

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – IPSJ

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, resolve através do consenso de seus Conselheiros, aprovar o presente Regimento Interno, adaptando-se conforme legislação em vigor, que terá a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Fiscal – CONFIS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ, regido pela Lei Municipal nº 1744, de 05 de maio de 2018, é o órgão de fiscalização do IPSJ, cabendo-lhe pela sua gestão econômico-financeira.

Parágrafo único – O Conselho fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

II – dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Gerência Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;

III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPSJ;

IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V – relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI – solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;

VII – fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Gerência-Executiva ou pelo Conselho de Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º – O CONFIS será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, dentre os segurados do IPSJ, escolhidos da seguinte

forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 03 (três) representantes dos servidores ativos e inativos, indicados pela Entidade de Classe e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º – Os membros a que se referem os incisos deste artigo deverão ser, preferencialmente, servidores que tenham conhecimento nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

§2º – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, possibilitada a recondução.

§3º – Não poderá ser escolhido como membro do CONFIS o servidor:

a) lotado no IPSJ;

b) que tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§4º – Na primeira reunião após a constituição do CONFIS, serão eleitos, entre os membros titulares, e por maioria qualificada (dois terços) dos votos, o Presidente do Conselho, Presidente Substituto e Secretário.

§5º – O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§6º – O Presidente Substituto, que atuará nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, quando nas funções de substituto, terá voto de qualidade.

§7º – Ficando vaga a Presidência do CONFIS, caberá aos Conselheiros em exercício eleger, nos moldes do §4º, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§8º – No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do CONFIS, este será substituído por seu suplente.

§9º – No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CONFIS, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ou Entidade de Classe ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§10 – Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 4º – Ocorre a vacância de membro do Conselho Fiscal:

I – pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – pela perda de mandato por infração a este Regimento;

III – pelo desligamento do quadro de servidores municipais;

IV – por impedimento legal;

V – pela renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro terá seu mandato cassado pelo Conselho

Fiscal, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, onde, em seu lugar, assumirá seu suplente.

Art. 5º – O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

I – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa;

II – Na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal ato, o Conselho apreciará a defesa, se apresentada, decidindo, por maioria simples, pela vacância ou não do cargo;

III – O Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 6º – São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

I – ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor público;

II – demais casos previstos no Estatuto dos Servidores;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 7º – O CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo 04 (quatro) Conselheiros. (Alterado por Deliberação em 31/01/2025).

(Redação original – “O CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo 04 (quatro) Conselheiros”.)

Parágrafo único – Os Conselheiros serão convocados por escrito ou por meio eletrônico para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a pauta que motivou a convocação extraordinária.

Art. 8º – O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações e resoluções será de 04 (quatro) Conselheiros, incluso o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo quorum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 9º – O CONFIS terá à sua disposição a seguinte estrutura de apoio mínima, a ser disponibilizada pelo IPSJ:

I – local para as reuniões presenciais, que poderá ser fora da sede do

IP SJ, em casos excepcionais e justificados, desde que comunicado aos membros com antecedência prévia de 2 (dois) dias úteis;

II – computador com impressora;

III – todo os suprimentos necessários para a realização das reuniões do Conselho.

Art. 10 – As reuniões do CONFIS, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – expediente:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) leitura da correspondência;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento para a reunião seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;

II – quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 11 – Na última reunião do exercício será apresentado para aprovação o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho conterà as diretrizes da documentação mínima a ser enviada para o CONFIS pela Gerência Executiva para análise no período e a previsão das reuniões ordinárias.

Art. 12 – A reunião prevista no art. 3º, §4º deste Regimento será presidida pelo Presidente anterior, na sua ausência pelo substituto, e na ausência do substituto, pelo Conselheiro mais velho presente.

Art. 13 – Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Parágrafo único – Caso a especialidade necessite de contratação de técnico ou empresa, será comunicada a necessidade ao Conselho Deliberativo, indicando a extrema relevância, a viabilidade da contratação e os diferenciais que agregarão à gestão.

Art. 14 – Poderão participar das reuniões:

I – a convite do Conselho, os citados no artigo anterior;
II – os suplentes dos Conselheiros, sem direito a voto, independente de convite do Conselho;

III – todos os segurados do IPSJ, sem direito a voto.

§1º – Os participantes citados nos incisos II e III não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§2º – Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, impedindo o participante inconveniente de permanecer no local.

§3º – O suplente que participar na forma deste artigo e descumprir o §1º estará sujeito às penalidades previstas no art. 24 deste Regimento.

Art. 15 – As decisões do CONFIS são tomadas por maioria simples de votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único – Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16 – Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Art. 17 – Além das deliberações e discussões, as atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início;

IV – o nome dos Conselheiros presentes;

V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§1º – As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§2º – A ausência de apresentação de justificativa e o registro em ata na reunião posterior, quanto à eventual ausência de conselheiro, será considerada como falta injustificada, salvo por motivo de doença, força maior ou caso fortuito demonstrado a qualquer tempo pelo Conselheiro ausente.

§3º – As atas serão publicadas no site do IPSJ.

Art. 18 – O CONFIS reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do IPSJ ou pelo Conselho Deliberativo, à vista de novos elementos.

Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

Art. 19 – Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos do IPSJ, o CONFIS comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos, para que sejam

tomadas as providências necessárias:

- I – Gerência Executiva do IPSJ;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Sistema de Controle Interno responsável;
- IV – Prefeito;
- V – Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – O CONFIS solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 20 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas anuais do IPSJ, emitidos pelo Conselho Fiscal;
- V – representar o CONFIS;
- VI – convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;
- VII – praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art. 21 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
 - II – submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
 - III – dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do CONFIS;
 - IV – zelar pela documentação do Conselho;
 - V – desempenhar as tarefas inerentes à função;
- Parágrafo único – No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto entre os presentes, titular ou suplente.

Art. 22 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar reunião extraordinária;
- III – participar das discussões e votações;
- IV – estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- VI – tratar as informações com confidencialidade quando abordarem temas de interesse estratégico ou que possam comprometer ou expor a imagem do IPSJ;
- VII – desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;
- VIII – auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 23 – São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único – É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Seção III

Das Sanções

Art. 24 – O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;

II – proibições do acesso às reuniões e documentos do CONFIS no período de vigência da suspensão;

III – perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal por deliberação e aprovação por maioria qualificada (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único – As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Gerência Executiva e ao Setor Jurídico.

Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros.

Art. 27 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Silva Jardim, 26 de abril de 2024.

Conselheiros:

Otávio Soares de Oliveira Filho

Elis Regina do Colto Leitão Batista

Regina da Silveira Santiago
Nely Antunes Viana da Costa

Vinícius Valviesse de Moura Souza